(447/2019-E)

PUBLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº. 40, DE 02 DE JULHO DE 2019, DA E. CORREGEDORIA NACIONAL DA JUSTIÇA NO DJE PARA CIÊNCIA DOS TITULARES E RESPONSÁVEIS POR DELEGAÇÕES DE REGISTRO CIVIL.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de comunicação da E. Corregedoria Nacional de Justiça de decisão no Pedido de Providências nº. 0002327-78.2019.2.00.0000 que determinou a expedição da Recomendação nº. 40, de 02 de julho de 2019, que "Dispõe sobre os prazos e informações a serem prestadas ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC pelas serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais".

É o breve relatório.

Passo a opinar.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO BENACCHIO (23/08/19).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00126678 e o código YE0U476A.

A Recomendação nº. 40, de 02 de julho de 2019, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, como consta de suas razões, objetivou concretizar a aplicação das inovações legais trazidas pelo art. 68 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 13.846/2019, que estabeleceu novos prazos para a prestação de informações ao SIRC pelas serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais.

Nessa linha, com a finalidade de ampliar a divulgação da Recomendação em questão, sugiro sua publicação no D.J.E. para conhecimento e cumprimento pelos Titulares e Responsáveis pelas Delegações de Registro Civil do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da publicação no D.J.E. da Recomendação nº. 40, de 02 de julho de 2019, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, em três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO BENACCHIO (23/08/19).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00126678 e o código YE0U476A.

CONCLUSÃO

Em 23 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,_____(Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da Recomendação n. 40, 02 de julho de 2019, no D.O.J., em três dia alternados; bem como envio de cópia do parecer e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO (04/09/19).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00126678 e o código 58MRJ6A2.